

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escola Superior de Ensino de Guarulhos Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Escola Superior Paulista de Administração, com sede no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.002127/2007-43		
SAPIEnS Nº: 20060010226		
PARECER CNE/CES Nº: 309/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2009

I – RELATÓRIO

A Escola Superior Paulista de Administração (ESPA) protocolou, no Ministério da Educação, em 21 de setembro de 2006, pedido de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, apresentando o projeto do curso de Administração, bacharelado, na mesma modalidade.

A ESPA é mantida pela Escola Superior de Ensino de Guarulhos Ltda. e foi credenciada, pelo prazo de cinco anos, mediante a Portaria MEC nº 491, de 10/2/2006, publicada no DOU de 13/2/2006.

O processo em epígrafe tramitou inicialmente pela Secretaria de Educação Superior (SESu), que realizou a análise documental, registrando o atendimento aos requisitos legais e recomendando o PDI e Regimento apresentados pela Instituição. Na sequência, a SESu encaminhou o processo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para realização de verificação *in loco*.

O Relatório da Comissão de Avaliação nº 52.659, elaborado com base no Instrumento de Credenciamento Institucional para Oferta de Educação a Distância, do INEP, está assinado pelas professoras Ana Paula Cunha de Oliveira, Maria do Carmo de Souza Batista e Alboni Marisa Dudeque Pianovski Vieira, que realizaram os procedimentos da avaliação no período de 21 a 23 de julho de 2008. Nesse Relatório, consta que foi atribuído o conceito “4” à dimensão “Organização Institucional para Educação a Distância”, o conceito “3” à dimensão “Corpo Social”, o conceito “5” à dimensão “Instalações Físicas” e o conceito “4” à avaliação global.

O Parecer Final das avaliadoras está consignado nos seguintes termos:

A Comissão considera que a Escola Superior Paulista de Administração (ESPA), face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria de Educação a Distância e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil “bom” de qualidade.

Cumprе registrar que a avaliação *in loco* das condições necessárias ao credenciamento institucional, para oferta de educação superior na modalidade a distância, foi realizada na Escola Superior Paulista de Administração, cujo endereço ficou registrado nos relatórios de avaliação e da SEED de forma confusa no tocante ao número do imóvel onde está instalada a IES.

Segundo o Relatório de Avaliação nº 52.659, o endereço visitado foi o situado à *Rua João Gonçalves, 455/471, Centro, CEP 070.100-010, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo*. No Relatório de Avaliação nº 57.318, referente ao polo proposto (no mesmo endereço da sede da IES), consta o endereço *Rua João Gonçalves, nº 455, Centro de Guarulhos, CEP: 07010.010*. Já no Relatório de Avaliação nº 58.203, pertinente ao curso de Administração, constam duas informações diferentes: na contextualização, está registrado *Rua João Gonçalves, nº 455, Centro, Guarulhos, SP*; e no parecer final, *Rua João Gonçalves nº 471, Centro, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo*.

A Secretaria de Educação a Distância (SEED), no Parecer nº 264/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, de 1º/8/2009, considerou o endereço da IES como sendo *Rua João Gonçalves, 455, Centro, CEP 070.100-010, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo*.

Mediante pesquisa no sistema e-MEC, pôde-se observar que, quando da análise do processo de reconhecimento do curso de Administração, bacharelado (e-MEC 200803907), na modalidade presencial, aberto em 12/12/2008, a SESu, em 28 de abril de 2009, diligenciou a IES nos seguintes termos:

*2. O documento Comprovante do Imóvel encontra-se incompleto, impossibilitando a correta análise dos dados requeridos. Assim sendo solicitamos o envio de novo arquivo completo, **atualizado** e devidamente registrado no qual deve constar **o nome da mantenedora**, o endereçamento da instituição como o apresentado no e-MEC, além da vigência do contrato coincidente com a vigência do curso no caso de imóveis de terceiros, para atendimento do § 1º, inciso IV, do Art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.*

Em 12 de maio de 2009, a IES atendeu à diligência com a seguinte informação:

Em atendimento a diligência postada no site e-MEC em 28/4/2009, referente ao Processo nº 200803907 da Escola Superior Paulista de Administração que trata do Reconhecimento do Curso de Administração, anexamos os seguintes documentos em cumprimento ao disposto no item 2 da referida diligência.

1 - Cópia da Escritura do imóvel situado à Rua João Gonçalves, 471 - Centro - Guarulhos - SP, em nome de Takeo Futami, sócio da Mantenedora da ESPA; (grifei)

2 - Cópia da Alteração do Contrato Social da Mantenedora “Escola Superior de Ensino de Guarulhos” ratificando a sociedade existente entre Takeo Futami proprietário do imóvel e a mantenedora da ESPA;

3 - Cópia do Contrato de Locação de Imóvel Comercial e Outras Avenças assinado pelo proprietário Takeo Futami, locando o imóvel à mantenedora ESPA.

Verifica-se, então, no processo acima mencionado, que houve uma mudança de número no endereço em tela, por oficialização da Prefeitura Municipal de Guarulhos (conforme Instrumento particular de Alteração de Contrato Social), que passou de 455 para 471. O endereço correto do imóvel onde está localizada a IES é, portanto, *Rua João Gonçalves, 471, Centro, Guarulhos, SP, CEP 070.100-010*.

No tocante à abrangência geográfica prevista para atuação em educação a distância, constata-se que a ESPA solicitou o credenciamento de apenas 1 (um) polo de apoio presencial, por meio do processo com Registro SAPIEnS nº 20070009281, na própria sede da Instituição. O polo foi verificado *in loco* por comissão do INEP constituída pelos avaliadores Luiz Tatto e Maria Auxiliadora da Silva Cavalcante, no período de 28 a 30 de julho de 2008, e resultou no Relatório de Avaliação nº 57.318. Os avaliadores atribuíram o conceito global

“4” às condições disponibilizadas pela Escola no polo de apoio presencial para educação a distância e concluíram o seu Relatório nos seguintes termos:

Diante das condições expostas, a Comissão considera que o Polo de EAD em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta, portanto, um perfil BOM (4).

Quanto ao curso proposto para a oferta de educação a distância – Administração, bacharelado (Registro SAPIEnS nº 20060010232), observa-se que o processo tramitou inicialmente pela SESu, e, após recomendação na fase de análise documental, inclusive do PDI, foi encaminhado para o INEP com vistas à avaliação *in loco*. A comissão de especialistas do INEP realizou a avaliação no período de 23 a 25 de outubro de 2008 e, conforme o Relatório de Avaliação nº 58.203, atribuiu o conceito global “3” às condições de oferta do curso; nas três dimensões verificadas, foi atribuído o conceito “3” à “Organização Didático-Pedagógica” e ao “Corpo Docente” e o conceito “4” às “Instalações Físicas”.

Após as avaliações realizadas, os processos nºs 20060010226, 20060010232 e 20070009281 foram encaminhados à Secretaria de Educação a Distância (SEED), para análise e manifestação, em atendimento ao disposto no inciso I, § 4º, do art. 5º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Assim, por meio dos Pareceres nºs 264 e 265/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, a SEED apresentou conclusivamente as manifestações a seguir expostas. Neste ponto, cabe esclarecer que o Parecer nº 264/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC analisou as condições institucionais para o credenciamento da IES para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e do polo de apoio presencial. Já o Parecer nº 265/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC se refere à análise das condições de oferta do curso de Administração, bacharelado, na modalidade a distância.

Vejamos, então, as manifestações da SEED:

Parecer nº 264/2009

Em que pesem os conceitos atribuídos pela comissão de avaliação, face ao exposto e considerando:

a) que a estrutura do CEAD - Centro de Educação Continuada e a Distância está diretamente ligada ao ensino presencial na IES e não apresenta uma efetiva implementação;

b) a deficiência quantitativa e qualitativa do corpo docente para o Curso Superior de Bacharelado em Administração - composto por apenas 08 profissionais (06 especialistas e 02 mestres) os quais também atuam no curso presencial de Administração e atuarão como tutores do curso em tela;

c) não houve apresentação dos profissionais que atuarão como tutores, sejam presenciais, sejam a distância, na oferta dos cursos EAD da IES;

c) (sic) a carência de profissionais experientes na área de produção de materiais didáticos para EaD;

d) as fragilidades apontadas referentes ao programa institucional para formação e capacitação permanente dos docentes e tutores da IES;

e) a inexistência de produção científica por parte dos docentes e de política institucional de estímulo a curto ou médio prazo a essa produção;

f) os conceitos insuficientes, 1 e 2, atribuídos aos indicadores “Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão em EAD”, “Corpo técnico-administrativo para

atuar na área de infraestrutura tecnológica em EAD”, “Corpo técnico-administrativo para atuar na área de produção de material didático para EAD”, “Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos polos regionais”;

g) o conceito insuficiente 2, atribuído ao indicador “Experiência acadêmica e administrativa do coordenador do polo”;

h) que o polo Guarulhos/SP possui apenas 1 laboratório de informática, de uso compartilhado, com 73 microcomputadores, sendo apenas 05 de uso exclusivo da EAD, o que não garante atende (sic) o atendimento com qualidade aos alunos da modalidade, não havendo garantia de que esta carência será suprida pelo compartilhamento dos demais equipamentos.

*Manifestamos parecer desfavorável ao credenciamento da **Escola Superior Paulista de Administração**, mantida pela **Escola Superior de Ensino de Guarulhos**, ambas com sede em Guarulhos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.*

(...)

Parecer nº 265/2009

A despeito do conceito favorável à autorização atribuído pela comissão de avaliação in loco, diante do exposto e considerando que:

a) há deficiência quantitativa e qualitativa do corpo docente para o Curso Superior de Bacharelado em Administração, pois é composto por apenas 06 profissionais (06 especialistas e 02 mestres), os quais, além disso, já atuam no curso presencial de Administração;

b) o relatório de avaliação mostra que os profissionais indicados como docentes serão também os tutores, o que somente seria aceitável se houvesse previsão de contratações com cargas horárias específicas e suficientes, uma vez que as funções de docente e tutoria são diferentes e peculiares, o que não é cumprido pela IES, considerando-se as cargas horárias dos contratos dos profissionais para atuarem na EAD, conforme discriminadas no relatório de avaliação in loco;

c) não houve apresentação dos profissionais que irão atuar como tutores, seja presenciais, seja a distância, assim como suas formações, titulações, e qualificações para atuarem na oferta do curso; não existe previsão de capacitação permanente de docentes e tutores;

d) não há incentivo, por parte da IES, à produção científica e à titulação em programas de pós-graduação stricto sensu;

e) a titulação e a formação do coordenador do curso receberam da comissão conceito insatisfatório 2;

f) os indicadores “Materiais educacionais propiciam a abordagem interdisciplinar e contextualizada dos conteúdos” e “Avaliação da infraestrutura de tecnologia” receberam da comissão conceito insatisfatório 2;

g) o sistema de avaliação discente não atende ao disposto no § 2º do Art. 4º do Decreto nº 5.622, de 19 de Dezembro de 2005, pois não há discriminação de como serão as avaliações presenciais e a distância, assim como não está explicitado que os resultados das avaliações presenciais preponderarão sobre as demais formas de avaliação, como determina a legislação;

h) a autorização de curso está condicionada ao credenciamento institucional para oferta de cursos na modalidade e a Secretaria de Educação a Distância se manifestou desfavorável ao credenciamento da IES devido às fragilidades e deficiências apontadas pela avaliação in loco do INEP;

Em que pesem os aspectos positivos apontados neste Parecer, a Secretaria de Educação a Distância manifesta-se desfavorável à autorização do Curso Superior de Bacharelado em Administração, na modalidade a distância, da Escola Superior Paulista de Administração, mantida pela Escola Superior de Ensino de Guarulhos.

(...)

Manifestação do Relator

Do Relatório de Avaliação nº 52.659, pode-se depreender que a ESPA, na sua proposta de educação a distância, tem por *objetivo geral formar profissionais qualificados, aptos à inserção na sociedade e no mundo do trabalho de forma a contribuírem para o desenvolvimento local e regional.* Dessa forma, a ESPA pretende oferecer cursos nas áreas de Turismo, de Relações Internacionais, de Informática e também de Extensão.

Da avaliação *in loco* com vistas às condições institucionais apresentadas pela ESPA, para a oferta de educação a distância (Relatório nº 52.659), pôde-se observar que a Instituição, recentemente, *implantou um Centro de Educação Continuada e à Distância, para propor o desenvolvimento de EaD, iniciando com o curso de Bacharelado em Administração, o qual já está autorizado, na modalidade presencial, desde 2006 (Portaria 493, de 10 de fevereiro de 2006), concomitantemente com o credenciamento institucional.*

De acordo com os dados informados no SiedSup, a ESPA oferece atualmente 3 (três) cursos superiores presenciais, sendo 1 (um) de bacharelado (Administração), em processo de reconhecimento e ainda não avaliado (e-MEC nº 200803907), e 2 (dois) de tecnologia (Gestão Financeira e Processos Gerenciais), ambos autorizados em 3 de setembro de 2008 (DOU de 5/9/2008).

A Comissão do INEP, no Relatório de Avaliação nº 52.659 (Credenciamento Institucional para Oferta de Educação a Distância), registrou que a Instituição possui um corpo social para o ensino a distância composto por 8 (oito) docentes, *que também são tutores, incumbidos das atividades dos dois semestres iniciais do curso de Administração EaD* (grifei), e de 12 (doze) servidores técnico-administrativos, sendo 6 (seis) deles técnicos específicos para a infraestrutura tecnológica de educação a distância e 6 (seis) envolvidos com a parte de administração acadêmica e biblioteca, além dos gestores da Instituição.

Observou-se também que na Dimensão “Organização Institucional para Educação a Distância” a ESPA obteve, nos indicadores abaixo elencados, os seguintes conceitos:

Conceito 3 (três):

- Missão institucional para atuação em EAD
- Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a Distância
- Planejamento de Avaliação Institucional (Auto-Avaliação) para EAD
- Representação docente, tutores e discente
- Experiência da IES com a modalidade de educação a Distância
- Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de educação a distância

Conceito 4 (quatro):

- Plano de Gestão para a Modalidade da EAD
- Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)

Conceito 5 (cinco):

- Unidade responsável para a gestão de EAD
- Estudo para implantação dos polos de apoio presencial
- Sistema para gestão acadêmica da EAD
- Recursos financeiros

Na Dimensão “Corpo Social”, consta informado pelos especialistas do INEP que a ESPA dispõe de *oito professores (dois mestres e seis especialistas) que atuam no curso presencial de Administração e que vêm participando, há mais de um ano, de treinamento em educação a distância, com o objetivo de atuarem como docentes e tutores junto ao Centro de EaD da ESPA, sendo coordenado pelo docente José Carlos Alves Cordeiro, Bacharel em Administração, Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Produção e MBA em Gestão Empresarial, da Escola Superior Paulista de Administração - ESPA*. Os especialistas do INEP atribuíram aos indicadores desta Dimensão os seguintes conceitos:

Conceito 1 (um):

- Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos polos regionais

Conceito 2 (dois):

- Produção científica
- Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão em EAD
- Corpo técnico-administrativo para atuar na área de infraestrutura tecnológica em EAD
- Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)

Conceito 3 (três):

- Programa para formação e capacitação permanente dos docentes
- Programa para formação e capacitação permanente dos tutores
- Titulação e formação do docente do coordenador de EAD da IES
- Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico-administrativo

Conceito 4 (quatro):

- Regime de trabalho

Conceito 5 (cinco):

- Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES

Consta registrado o conceito “5” atribuído a seis dos sete indicadores da Dimensão “Instalações Físicas”, dentre eles os indicadores “*Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos polos regionais e manipulação do acervo que irá para os polos regionais*” e “*Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (que administra as bibliotecas dos polos regionais)*”. Nesse sentido, os avaliadores registraram que a ESPA está instalada em espaço adequado, com 2.125 metros quadrados correspondendo a três pisos de um prédio situado no centro da cidade de Guarulhos. As instalações administrativas, com

gabinetes destinados às atividades de direção geral e secretaria, sala de tutoria e coordenação de EaD e salas de professores, apresentam plenas condições de desenvolvimento das atividades propostas, em termos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e comodidade. Há um elevador em cada piso, com capacidade para 9 pessoas.

- As salas de aula da IES são em número de 12, sendo metade no primeiro piso e metade no segundo, com ótimas condições de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e comodidade. Todas estão equipadas com recursos computacionais, audiovisuais e de multimídia adequados. O laboratório de informática para EaD, equipado com lousa interativa e rack central de comunicação, fica posicionado ao lado da sala de tutoria/coordenação de EaD.

- O auditório dotado de capacidade para 250 lugares, possui assentos modernos e está equipado com cabine de som, pontos de internet e projetor multimídia, com plenas condições de desenvolvimento das atividades propostas, no que se refere a dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança e comodidade.

- As instalações sanitárias são adequadas em termos de espaço físico, modernidade dos equipamentos sanitários, iluminação, ventilação e limpeza, havendo uma estrutura, em cada andar, já adaptada aos portadores de necessidades especiais.

- A infraestrutura de serviços permite o desenvolvimento das atividades, com disponibilidade de serviços relacionados à alimentação, transporte e comunicação (telefônica, internet e intranet), havendo um estacionamento situado na área vizinha à Faculdade.

- As instalações da biblioteca atendem ao desenvolvimento das atividades propostas para o início do funcionamento, com máquinas para a pesquisa de acervo e utilização em trabalhos, existindo cabines para estudos individuais e salas para estudos em grupo. A informatização da biblioteca é gerida pelo sistema Corpore RM, através do Módulo RM-BiBlios.

- A estrutura de segurança da IES é permanentemente monitorizada, havendo câmeras instaladas nos ambientes internos.

No que se refere à Dimensão “Requisitos Legais”, os avaliadores informaram que a ESPA atende a todos os requisitos exigidos para o seu credenciamento para oferta de cursos a distância.

Conforme já registrado, foi atribuído ao polo o conceito global “4”. As condições disponibilizadas pela ESPA no polo de apoio presencial para educação a distância (Relatório nº 57.318), no tocante à infraestrutura de tutoria presencial, de secretaria, de laboratórios, de biblioteca, de tecnologia e equipamentos, de pessoal capacitado, de coordenação e de laboratório específico para o curso de Administração, foram consideradas adequadas. Entretanto, cabe destacar que nessa avaliação foi atribuído o conceito “2” ao indicador “Experiência acadêmica e administrativa do coordenador do polo”, que *tem graduação em Direito, e formação continuada em Educação à Distância.*

O projeto pedagógico do curso de Administração foi analisado pela SEED, que, em linhas gerais, o considerou adequado à legislação vigente. Sobre ele, observou que, conforme a comissão de avaliação do INEP [Relatório nº 58.203], *os objetivos do curso estão de acordo com o perfil do egresso desejado e as Diretrizes Curriculares Nacionais. Os conteúdos curriculares são adequados e relevantes (...). Nesse sentido, informou que os objetivos do curso, gerais e específicos, estão descritos no PPC, bem como o sistema de avaliação discente. (...) Estão descritas, também no PPC, as atividades presenciais, dentre elas a avaliação, as quais têm diversas funcionalidades, tais como o fortalecimento de grupos, criação de vínculos afetivos, superação das limitações da comunicação escrita,*

práticas de laboratório, entre outras. A Estrutura Curricular do Curso de Administração contempla estágio obrigatório e atividades complementares.

Quanto às instalações físicas, a SEED menciona que a infraestrutura física para o desenvolvimento do curso é adequada, com salas de aula, em número suficiente, e equipamentos multimídia individuais por sala, bem como sala de tutoria e coordenação de EAD, além de modernas instalações administrativas, com gabinetes destinados às atividades da direção geral e da secretaria. Há, ainda, sala de professores, inclusive para reuniões, e auditório para 250 lugares.

Sobre as instalações da biblioteca, a SEED registra, nos termos do relatório, [que] atendem ao desenvolvimento das atividades propostas para o início do funcionamento do curso, com máquinas para a pesquisa de acervo e utilização em trabalhos, cabines para estudos individuais e salas para estudos em grupo. A biblioteca é informatizada e os livros da bibliografia básica e complementar estão disponíveis para consulta dos docentes e tutores do curso.

No entanto, cabe destacar o informado pela SEED sobre o corpo docente proposto para o curso sob análise. Sobre esse aspecto, a Secretaria registrou:

O corpo social disponível para EAD é composto por 8 professores (5 especialistas, 2 mestres e 1 doutor), os quais atuarão também como tutores, 12 servidores técnico-administrativos, sendo que 6 são técnicos específicos para a infraestrutura tecnológica e os demais envolvidos com a gestão acadêmica e apoio operacional. Segundo a comissão, a equipe está satisfatoriamente estruturada em termos quantitativos e qualitativos. (grifei)

Em que pese esta avaliação da comissão, é possível problematizar a suficiência tanto em termos quantitativos quanto qualitativos do corpo docente e de tutores apresentados pela IES para a oferta do curso.

Isto porque foram designados apenas 08 profissionais como professores, os quais, além de serem poucos, considerando que a IES solicita 600 vagas anuais, também já atuam como docentes do ensino presencial da Instituição. Sendo assim, não há garantia de que terão disponibilidade de tempo para atuarem nos cursos presencial e a distância, sendo que 02 deles certamente não, pois há indicação de que são com dedicação exclusiva, de 40 horas semanais.

Além disso, dos 03 profissionais indicados como possuindo pós-graduação stricto sensu, o único supostamente doutor ainda não concluiu o doutorado, portanto, ainda não é doutor, e 01 dos indicados como mestre ainda não concluiu o mestrado, portanto não é mestre. Assim, a rigor, o corpo docente apresentado conta com 08 profissionais, sendo 06 especialistas e dois mestres.

Também é bastante frágil o corpo social por não terem sido apresentados os profissionais que irão atuar como tutores. O fato da (sic) IES ter apresentado os 08 professores como também tutores demonstra de forma cabal a insuficiência do corpo social apresentado pela IES, pois professores e tutores têm funções diferenciadas, o que requer profissionais específicos, ou pelo menos, se forem os mesmos, que sejam contratados com cargas horárias específicas e suficientes para atuações diferenciadas, o que não é o caso, considerando as cargas horárias de seus contratos para atuarem na EAD, conforme discriminadas no relatório de avaliação in loco.

A comissão destacou que “a relação entre número de tutores e de estudantes está adequada e coerente com a proposta de atividades para os conteúdos das disciplinas tanto nas atividades presenciais quanto nas a distância e apresenta de forma equilibrada o binômio quantidade/qualidade no atendimento, incluindo flexibilidade no horário”. Novamente, não é possível concordar com o veredito da

comissão, uma vez que não foram apresentados os profissionais que atuarão como tutores, seja a distância, seja presencial, para a oferta do curso.

A comissão destacou, entretanto, a necessidade de formação e capacitação permanente dos docentes e tutores da IES em EAD, de incentivo à produção científica e à titulação em programas de pós-graduação stricto sensu.

Os indicadores “Titulação e formação do coordenador do curso”, “Titulação acadêmica” dos docentes e “Produção intelectual” receberam da comissão conceito insatisfatório 2.

Em razão do mencionado registro da SEED acerca do corpo docente indicado para o curso de Administração na modalidade a distância, realizei uma análise cuidadosa tomando, também, como subsídio, as informações constantes dos três relatórios de avaliação do INEP já referidos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, no tocante ao coordenador proposto para o curso, a SEED informou, no Parecer nº 264/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, que o *coordenador do curso é mestre em Engenharia de Produção, com experiência em Administração de Empresas, Marketing, Logística e Educação a Distância, e previsão de contratação para 40 horas semanais*, o que confere com o registro consignado no Relatório da Comissão de Avaliação nº 52.659, referente ao Credenciamento Institucional para Oferta de Educação a Distância. (grifei)

Entretanto, no Relatório de Avaliação nº 58.203, referente à avaliação do curso, a Comissão de Avaliadores do INEP fez o seguinte registro:

A comissão de avaliação in loco constituída através do Ofício de designação s/nº MEC/INEP/DEAES, de 30.09.2008, pelos professores Ailton Ferreira Cavalcante e Nelson Zunino Duarte realizou a avaliação do curso de graduação de Administração, Bacharelado, na modalidade a distância, da Escola Superior Paulista de Administração - ESPA com carga horária total de 3.204 horas, 600 vagas anuais, turmas de 50 alunos com entradas semestrais em regime de matrícula seriado semestral com integralização mínima de 8 semestres e máxima de 14 semestres, coordenado pelo docente José Carlos Alves Cordeiro, Bacharel em Administração, Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Produção e MBA em Gestão Empresarial, da Escola Superior Paulista de Administração - ESPA, credenciada pela Portaria nº 491, de 10.02.06, publicada no DOU de 13.02.06 localizada à rua João Gonçalves nº 471, Centro, na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo (...).
(grifei)

Na Plataforma Lattes, acessada em 25/9/2009, com dados atualizados pelo docente em 29/5/2009, consta que o referido coordenador iniciou, no corrente ano, mestrado em Semiótica, Tecnologias de Informação e Educação na Universidade Braz Cubas, UBC, Brasil. Assim, pode-se perceber que a SEED, por não ter feito uma compatibilização das informações contidas nos Relatórios de Avaliação (o que indicaria a necessidade de buscar informações no currículo lattes do docente), cometeu um equívoco em relação à titulação do coordenador do curso, que é especialista.

Ainda mediante consulta à Plataforma Lattes, pude observar que, dos outros 7 (sete) docentes, para 3 (três) deles (2 especialistas e 1 mestre) não foi possível localizar os seus currículos. Dos 4 (quatro) remanescentes, 1 (um) está com doutorado em andamento, 1 (um) com mestrado em andamento (iniciado em 2004 e última atualização do currículo em 24/1/2006; nos Relatórios de Avaliação do INEP, consta como mestrado concluído), e 2 (dois) são especialistas.

Aqui, cabe mencionar que os 3 Relatórios de Avaliação do INEP objeto da presente análise contêm os nomes dos mesmos docentes, que são os seguintes:

Nome	Titulação/Conclusão	Regime de Trabalho	Observações Plataforma Lattes
Osmildo Sobral dos Santos	Doutor/Não	Integral/40	Graduado em Administração, mestre em Engenharia de Produção, doutorado em andamento em Engenharia de Produção
José Carlos Alves Cordeiro (Coordenador)	Especialista/Sim	Integral/40	Graduado em Administração, mestrado em andamento em Semiótica, Tecnologias de Informação e Educação
Lislei Rosa de Freitas	Especialista/Sim	Parcial/12	Bacharel em Análise de Sistemas e especialização MBA em Marketing
Silvana Aparecida Moreira	Especialista/Sim	Parcial/12	Não encontrado
Willian Terantula Girarde	Mestre/Não	Parcial/21	Não encontrado
Patricia Regina Bassetti	Especialista/Sim	Parcial/18	Bacharel em Pedagogia e especialização em Direito Empresarial
Luiz Alex Menezes da Cruz	Especialista/Sim	Parcial/16	Não encontrado
Ana Paula Simões	Mestre/Sim	Parcial/12	Graduada em Ciências Contábeis, Bacharel e Licenciada em Matemática e mestrado em andamento em Ensino de Ciências e Matemática

Por meio de pesquisa no Sistema e-MEC, identifiquei o processo e-MEC nº 200803907, referente ao reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, na modalidade presencial, ministrado pela ESPA (ainda não avaliado). Nele, pude constatar que o docente José Carlos Alves Cordeiro, com o título de “Especialista”, também está indicado como coordenador desse curso, que conta com o total de 6 (seis) docentes, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Nome	Titulação	Regime de Trabalho	Observações
Edival Pereira da Gama	Graduação	Horista	
Marcos Antonio Maia de Oliveira	Mestrado	Horista	
Rafael Rodrigues Garcia	Graduação	Horista	
Roberto Eugênio Pereira Soares	Graduação	Parcial	
Willian Terantula Girarde	Especialista	Integral	
José Carlos Alves Cordeiro	Especialista	Integral	Coordenador

Efetuando-se uma análise comparativa dos dois quadros acima, pode-se inferir que 2 (dois) docentes do processo sob análise (Willian Terantula Girarde e José Carlos Alves Cordeiro) também atuam no curso de Administração, bacharelado, na modalidade presencial, que está em processo de reconhecimento.

Ademais, pode também ser observado que, dos 5 (cinco) docentes com currículo lattes, apenas 2 (dois) têm graduação em Administração, e nenhum tem pós-graduação *stricto sensu* na área específica do curso. Corroborando essa constatação, verifica-se que os especialistas do INEP, no Relatório nº 58.203 (avaliação do curso), conferiram o conceito “2” aos seguintes indicadores da Dimensão “Corpo Docente”: “Titulação e formação do coordenador do curso”, “Titulação acadêmica” e “Produção intelectual”.

Por fim, cumpre destacar o entendimento da SEED pela fragilidade do corpo docente apresentado pela Instituição para o curso proposto na modalidade a distância, em razão de *não terem sido apresentados os profissionais que irão atuar como tutores. O fato da (sic) IES ter apresentado os 8 professores como também tutores demonstra de forma cabal a insuficiência do corpo social apresentado pela IES, pois professores e tutores têm funções diferenciadas, o que requer profissionais específicos, ou pelo menos, se forem os mesmos, que sejam contratados com cargas horárias específicas e suficientes para atuações diferenciadas, o que não é o caso, considerando as cargas horárias de seus contratos para atuarem na EAD, conforme discriminadas no relatório de avaliação in loco.*

Face ao exposto, concluo com o entendimento, em consonância com a atual política regulatória de Educação Superior a Distância, que as condições apresentadas para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, especialmente em relação ao corpo docente proposto, são frágeis e insuficientes e comprometem o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso nessa modalidade de oferta.

Concordo, também, com o parecer da SEED, desfavorável ao credenciamento da Escola Superior Paulista de Administração para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto contrariamente ao credenciamento da Escola Superior Paulista de Administração (ESPA), localizada à Rua João Gonçalves, nº 471, Centro, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida pela Escola Superior de Ensino de Guarulhos Ltda., com sede e foro no mesmo município e Estado, para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância.

Brasília (DF), em 8 de outubro de 2009.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente